

Resolução nº 06/2018 – MPC/PA – Colégio

(Alterada pela Resolução nº 14/2018 – MPC/PA - Colégio)

(Alterada pela Resolução nº 02/2019 – MPC/PA - Colégio)

(Alterada pela Resolução nº 05/2019 – MPC/PA - Colégio)

(Alterada pela Resolução nº 07/2019 – MPC/PA - Colégio)

Aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de membro no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 e 15, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 e art. 21, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, em suas redações atualizadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, XV, da Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o regulamento de concurso público para o ingresso de membro;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo de Procurador de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA é regulamentado por esta Resolução, observado o número de vagas disponíveis quando da sua realização.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de dois anos, contados da publicação do ato homologatório, e poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º. Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão efetuadas, para todos os efeitos, por meio de publicação em edital no Diário Oficial do

Estado, bem como no sítio da entidade contratada para a execução do certame, podendo também ser divulgadas no endereço eletrônico do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (www.mpc.pa.gov.br).

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 3º. São requisitos para o ingresso no cargo de Procurador de Contas:

- I - ter nacionalidade brasileira;
- II - ser bacharel em Direito, com, no mínimo, três anos de atividade jurídica;
- III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- V - estar quite com as obrigações eleitorais;
- VI - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser verificada em inspeção de saúde realizada em órgão médico oficial do Estado do Pará;
- VII - declarar expressamente, no momento da posse, o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
- VIII - não ter registro de antecedentes criminais, requisito que deverá ser comprovado por certidão negativa ou folha corrida expedida pelo Poder Judiciário dos Estados e pelas Justiças Federal, Militar e Eleitoral do local ou dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos;
- IX - não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público; e
- X - ter boa conduta social e idoneidade moral, atestadas por, pelo menos, dois membros vitalícios do Ministério Público ou do Poder Judiciário, sem prejuízo das informações circunstanciadas colhidas pela Comissão de Concurso sobre a conduta pessoal, social, familiar e profissional do candidato. [\(Acrescido pela Resolução nº 07/2019 – MPC/PA – Colégio\)](#)

Parágrafo único. O candidato de nacionalidade portuguesa deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal. [\(Acrescido pela Resolução nº 07/2019 – MPC/PA – Colégio\)](#)

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 4º. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público de Contas, será constituída de cinco membros efetivos, da seguinte forma:

- I - o Procurador-Geral de Contas, que a preside;

II - dois Procuradores de Contas e um servidor efetivo, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado;

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Pará.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, os membros efetivos da Comissão de Concurso serão substituídos:

I - o Procurador-Geral de Contas, pelos seus substitutos definidos em ato normativo;

II - os referidos no inciso II do *caput*, pelos respectivos suplentes, também escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas, observada a ordem da votação;

III - o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Pará, pelo respectivo suplente.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de Concurso serão secretariados pelo servidor efetivo integrante do quadro do órgão.

§ 3º Não poderão integrar a mesma Comissão de Concurso os que forem, entre si ou em relação a qualquer candidato com inscrição deferida no processo seletivo, parentes por adoção ou consanguíneos, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade até o terceiro grau na linha reta ou até o segundo grau na linha colateral.

§ 4º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente, além do voto unitário, o voto de desempate.

~~**Art. 5º.** Compete à Comissão de Concurso:~~

~~I – orientar, acompanhar e fiscalizar o planejamento, a organização e a execução do concurso público;~~

~~II – decidir impugnações ao edital de abertura do concurso público;~~

~~III – decidir, após parecer de Equipe Multiprofissional, sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo, nos termos do art. 11.~~

Art. 5º. Compete à Comissão de Concurso: [Alterado pela Resolução nº 05/2019 – MPC/PA – Colégio](#))

I – orientar, acompanhar e fiscalizar o planejamento, a organização e a execução do concurso público; e [\(Alterado pela Resolução nº 05/2019 – MPC/PA – Colégio\)](#)

II – decidir impugnações ao edital de abertura do concurso público. [\(Alterado pela Resolução nº 05/2019 – MPC/PA – Colégio\)](#)

Art. 6º. A Banca Examinadora será integrada por representantes de entidade especializada em concursos públicos, contratada para a execução do certame, que terão total responsabilidade pela sua execução.

Art. 7º. Compete à Banca Examinadora:

- I - Elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva;
- II - Elaborar, aplicar e corrigir as provas discursivas;
- III - Arguir os candidatos submetidos à prova oral de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;
- IV - Avaliar os títulos de cada candidato, atribuindo a pontuação conquistada, conforme os parâmetros estabelecidos em edital de abertura;
- V - Julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra qualquer uma das provas;
- VI - Velar pela preservação do sigilo das provas; e
- VII - Apresentar a lista de aprovados para homologação.

CAPÍTULO IV

REGRAS IMPOSITIVAS AO EDITAL DE ABERTURA

Seção I

Do prazo para inscrição e da isenção de taxas

Art. 8º. O edital de abertura do certame deverá apresentar de forma detalhada as regras do concurso, observadas as normas deste Regulamento.

§ 1º O prazo de inscrição será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital de abertura no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não serão alteradas as regras do edital de abertura do concurso após o início do prazo das inscrições.

§ 3º O candidato poderá ser dispensado do pagamento da taxa de inscrição ao concurso se demonstrar que não dispõe de condições financeiras para suportá-la, devendo o edital de abertura prever o procedimento hábil para tal intento.

§ 4º O candidato poderá ser dispensado do pagamento da taxa de inscrição ao concurso se comprovar ser pessoa com deficiência ou necessidade especial, nos termos da Lei Estadual nº 6.988, de 2 de julho de 2007, devendo o edital de abertura prever o procedimento hábil para tanto.

Seção II

Da Reserva de Vagas para pessoas com deficiência

Art. 9º. Às pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição do concurso serão reservadas pelo menos 5% (cinco por cento) do total das vagas, observada a interpretação legislativa conferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

§1º O percentual de que trata o *caput* levará em consideração o quantitativo de cargos vitalícios previstos na Lei Complementar Estadual nº 9/1992:

QUADRO DE MEMBROS Lei Complementar Estadual nº 9/1992	Quantidade de cargos
PROCURADOR DE CONTAS	8

§2º O candidato com deficiência aprovado, primeiro colocado da lista reservada, será o 5º candidato a ser nomeado.

§3º A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo que pretende concorrer.

Art. 10. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá:

I - declarar, no ato preliminar da inscrição, em campo próprio do formulário de inscrição, sob as penas da lei:

- a) que sua situação está enquadrada na definição de pessoa com deficiência; e
- b) que deseja concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, conforme edital de abertura;

II - juntar laudo médico detalhado, recente, que comprove a deficiência alegada e que indique a espécie e o grau de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa ou origem dessa deficiência; e

III - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.

~~§ 1º A data de emissão do laudo médico referido no inciso II deste artigo deverá ser de, no máximo, trinta dias antes da data de sua apresentação.~~

§ 1º O laudo médico, referido no inciso II deste artigo, deverá ter sido emitido nos últimos 30 dias, contados a partir da data de publicação do edital. (Alterado pela Resolução nº 05/2019 – MPC/PA – Colégio)

§ 2º A não apresentação, no ato da inscrição, do laudo médico e o não atendimento das exigências ou condições previstas neste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais candidatos inscritos, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital de abertura.

~~**Art. 11.** O candidato com deficiência, em momento anterior à homologação final do concurso, será convocado a submeter-se à avaliação pela Equipe Multiprofissional, em dia e hora designados pela entidade especializada em concursos públicos que tiver sido contratada.~~

~~§ 1º A Equipe Multiprofissional, a juízo próprio, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada.~~

~~§ 2º A Equipe Multiprofissional emitirá parecer sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo, manifestação que será encaminhada à Comissão de Concurso para decisão terminativa.~~

~~§ 3º Caso a Comissão de Concurso decida que o candidato não supre a condição de pessoa com deficiência, ele passará a concorrer às vagas não reservadas.~~

Art. 11. O candidato com deficiência, em momento anterior à homologação final do concurso, será convocado a submeter-se à avaliação pela Equipe Multiprofissional, em dia e hora designados pela entidade especializada em concursos públicos que tiver sido contratada. (Alterado pela Resolução nº 05/2019 – MPC/PA - Colégio)

§ 1º A Equipe Multiprofissional, a juízo próprio, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada. (Alterado pela Resolução nº 05/2019 – MPC/PA - Colégio)

§ 2º Caberá à Equipe Multiprofissional emitir parecer sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo. (Alterado pela Resolução nº 05/2019 – MPC/PA - Colégio)

§ 3º Caso a Equipe Multiprofissional decida que o candidato não supre a condição de pessoa com deficiência, ele passará a concorrer às vagas não reservadas. (Alterado pela Resolução nº 05/2019 – MPC/PA - Colégio)

Art. 12. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas.

§ 1º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, que não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no ato da respectiva inscrição.

§ 2º Os candidatos com deficiência que necessitem de alguma condição ou atendimento especial deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização de provas em local distinto daquele indicado no edital de abertura.

§ 3º Durante a realização das provas, o candidato com deficiência será assistido por pessoa designada pela entidade contratada, que lhe prestará o auxílio necessário, efetuando, se for o caso, a leitura:

I - das questões objetivas e/ou assinalando, na folha de respostas, a alternativa indicada pelo candidato ou intérprete;

II - das questões discursivas e/ou transcrevendo, em letra legível, a resposta dada pelo candidato ou intérprete; e

III - do título, capítulo ou artigo da legislação admitida no certame, por solicitação do candidato ou intérprete.

§ 4º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias para permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade destes, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, desde que previamente autorizados.

§ 5º Somente o candidato com deficiência terá acesso à sala de realização de prova, não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.

Art. 13. A cada etapa a entidade especializada contratada fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente pelos candidatos com deficiência.

Art. 14. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 15. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a daquele com deficiência, e a segunda, somente a pontuação deste último, o qual será chamado na ordem reservada às pessoas com deficiência.

Seção III **Da candidata lactante**

Art. 16. Fica assegurado à mãe lactante o direito de participar das provas e etapas do Concurso para as quais for convocada, nos critérios e condições estabelecidos pelo art. 227 da Constituição Federal e pelos arts. 1º e 2º da Lei nº. 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 1º A mãe lactante poderá retirar-se temporariamente da sala em que está sendo realizada a prova para amamentação.

§ 2º A candidata que for mãe lactante deverá comunicar essa condição, por escrito, à entidade especializada contratada, até dez dias antes da realização das provas respectivas, para adoção das providências necessárias.

§ 3º Será reservada sala especial para atendimento à candidata que for mãe lactante.

§ 4º O tempo total utilizado para amamentação implicará acréscimo de, no máximo, 1h (uma hora) na duração fixada para realização das provas.

§ 5º Caberá à mãe lactante providenciar pessoa para a guarda do bebê durante todo o período de prova, a qual deverá encaminhá-lo à sala reservada nos horários de amamentação.

Seção IV **Da convicção religiosa**

Art. 17. Fica assegurado aos candidatos que, por convicção religiosa, tenham restrição de horário nas datas de realização das provas, o direito de participar das etapas do Concurso, desde que:

- I - o tenham declarado na inscrição preliminar;
- II - compareçam, no mesmo dia e hora dos demais candidatos, para realização das provas; e
- III - permaneçam em sala especial, até o fim da restrição declarada, para realização das provas, obedecidas as demais regras do regulamento.

CAPÍTULO V **DA INSCRIÇÃO**

Art. 18. A inscrição será requerida mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na internet.

§ 1º O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o *caput*, firmará declaração, sob as penas da lei:

- I - que é bacharel em Direito e que atenderá, até a data da posse, à exigência de três anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- II - que está ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado no Ministério da Educação, e a não comprovação da atividade jurídica até a data da posse acarretarão sua exclusão do certame; e
- III - que aceita as demais regras pertinentes ao concurso, consignadas nesta resolução e no edital de abertura do concurso.

§ 2º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta terá sua inscrição indeferida, assim como o que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atendam aos requisitos legais exigidos para o ato.

§ 3º As inscrições efetuadas serão confirmadas somente após a comprovação do pagamento da respectiva taxa, em prazo a ser determinado no edital de abertura.

§ 4º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§ 5º Os pedidos de inscrição serão apreciados pela entidade especializada em concursos públicos que tiver sido contratada.

Art. 19. Encerrado o prazo para a inscrição, a lista dos candidatos com inscrição deferida será publicada na forma do art. 2º desta resolução.

§ 1º O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, a contar da publicação das inscrições deferidas no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no edital de abertura.

§ 2º A inscrição deferida implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

§ 3º Os candidatos que tiverem inscrição deferida serão convocados para a prova objetiva.

Art. 20. Considera-se atividade jurídica aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, como:

I - o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, com participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, em causas ou questões distintas;

II - o exercício de cargo, efetivo ou em comissão, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos; e

III - o exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de dezesseis horas mensais e durante um ano.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à entidade especializada contratada analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

Art. 21. Também são considerados atividades jurídicas, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública,

fundacional ou associativa, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 1º Os cursos referidos no caput deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 2º Os cursos *lato sensu* compreendidos no *caput* deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de trezentos e sessenta horas-aula, distribuídas semanalmente.

§ 3º Independentemente se o tempo de duração do curso for superior, serão computados como prática jurídica:

- I - um ano, para pós graduação *lato sensu*;
- II - dois anos, para Mestrado; e
- III - três anos, para Doutorado.

§ 4º Os cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

CAPÍTULO VI

REGRAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DAS PROVAS

~~**Art. 22.** Para ser admitido à prestação de cada prova o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, em local e hora previamente designados, com trinta minutos de antecedência, no mínimo, munido de cartão de inscrição e documento de identidade original que bem o identifique, com fotografia, tais como: passaporte de nacionalidade brasileira, carteira ou cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (OAB, CREA, CRM, CRECI, etc.), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).~~

Art. 22. Para ser admitido à prestação de cada prova o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, em local e hora previamente designados, com 1h de antecedência, no mínimo, munido de cartão de inscrição e documento de identidade original que bem o identifique, com fotografia, tais como: passaporte de nacionalidade brasileira, carteira ou cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (OAB, CREA, CRM, CRECI, etc.), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). [\(Alterado pela Resolução nº 02/2019 – MPC/PA – Colégio\)](#)

Art. 23. As provas objetiva e discursivas serão feitas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com utilização de caneta esferográfica, incolor e transparente, de tinta azul ou preta indelével, vedado o uso de líquido corretor de texto.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, com as respectivas orientações, sendo vedados esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

Art. 24. Durante o período de realização das provas, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas;

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III - o porte e a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, palmtops ou similares;

IV - o uso de óculos escuros, chapéu, boné, protetores auriculares, gorro, caneta opaca, acessório de chapelaria ou quaisquer outros equipamentos ou acessórios que, a juízo da Comissão de Concurso ou da entidade especializada contratada, puderem comprometer a segurança da prova; e

V - o porte de arma e munição.

§ 1º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 2º O candidato poderá ser submetido a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização da prova.

Art. 25. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes.

§ 2º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

§ 3º Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§ 4º Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 5º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, uma hora.

§ 6º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 26. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

- I - deixar de comparecer à prova;
- II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 24, mesmo que desligados ou sem uso;
- III - for apanhado em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas; e
- IV - faltar com urbanidade a qualquer candidato, membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora, secretário, fiscal ou coordenador de sala.

CAPÍTULO VII

DAS ETAPAS E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CONCURSO

Art. 27. O concurso constará de prova objetiva, discursivas, oral e de títulos, abrangendo as seguintes etapas sucessivas:

- I - primeira etapa: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - segunda etapa: duas provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;
- III - terceira etapa: prova oral, de caráter eliminatório e classificatório; e
- V - quarta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Art. 28. O conteúdo programático das disciplinas constará do edital de abertura.

CAPÍTULO VIII

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Da prova objetiva

Art. 29. A prova objetiva, que valerá 100 (cem) pontos, será composta por questões referentes aos conteúdos programáticos das seguintes disciplinas:

- I - direito constitucional;
- II - direito administrativo;
- III - direito financeiro;
- IV - controle externo e legislação institucional;
- V - direito previdenciário;
- VI - direito tributário;
- VII - contabilidade pública;
- VIII - direito processual.

§ 1º As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E), sendo uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão.

§ 2º Cada questão valerá 1 (um) ponto.

§ 3º O tempo de duração da prova objetiva constará do edital de abertura.

Art. 30. As opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

Art. 31. A prova objetiva será realizada no turno vespertino.

Art. 32. Os candidatos que atingirem no mínimo a média de 50% (cinquenta por cento) de acertos do total da prova objetiva, e estiverem dentro da classificação limite, serão considerados habilitados, sendo convocados para prestar as provas discursivas I e II, enquanto que os demais restarão eliminados.

Parágrafo único. Respeitados os empates na última colocação, considera-se classificação limite a 50ª posição para a listagem geral e até a 3ª posição para os candidatos que se declararam com deficiência.

CAPÍTULO IX

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Art. 33. A segunda etapa do concurso será composta de duas provas discursivas que valerão 90 (noventa) pontos cada, totalizando 180 (cento e oitenta) pontos, sendo assim divididas:

I – Prova Discursiva I: 3 (três) questões, no valor de 10 (dez) pontos cada, totalizando 30 (trinta pontos), e a elaboração de peça prática (parecer, recurso ou representação), no valor de 60 (sessenta pontos);

II – Prova Discursiva II: 3 (três) questões, no valor de 10 (dez) pontos cada, totalizando 30 (trinta pontos), e a elaboração de peça prática (parecer, recurso ou representação), no valor de 60 (sessenta pontos).

Art. 34. As provas discursivas versarão sobre os seguintes conteúdos programáticos:

I – Prova Discursiva I:

- a) direito constitucional;
- b) direito financeiro;
- c) contabilidade pública; e
- d) direito processual.

II – Prova Discursiva II:

- a) direito administrativo;
- b) controle externo e legislação institucional;
- c) direito previdenciário; e
- d) direito processual.

~~**Art. 35.** Na realização das provas discursivas I e II será permitida, apenas, consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, sendo vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.~~

Art. 35. Na realização das provas discursivas I e II será permitida, apenas, consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, mesmo que em formato livro, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial, bem como a utilização de cópias reprográficas ou qualquer documento obtido na internet, sob pena de eliminação do concurso, observadas as demais regras constantes do edital de abertura. [\(Alterado pela Resolução nº 07/2019 – MPC/PA – Colégio\)](#)

Parágrafo único. Durante a execução das provas discursivas permanecem válidas as demais vedações do art. 24.

Art. 36. A Banca Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do vernáculo e a capacidade de exposição.

Parágrafo único. Na correção das provas discursivas o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões, conforme o espelho de respostas, e, por extenso, a nota atribuída à prova.

~~**Art. 37.** Será eliminado do concurso público o candidato que não obtiver:~~

~~a) nota igual ou inferior a 15 (quinze) pontos em cada conjunto de questões das provas discursivas I e II;~~

~~b) nota igual ou inferior a 30 (trinta) pontos em cada uma das peças práticas das provas discursivas I e II.~~

Art. 37. Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver: [\(Alterado pela Resolução nº 07/2019 – MPC/PA – Colégio\)](#)

a) menos de 15 (quinze) pontos em cada conjunto de questões das provas discursivas I e II;

b) menos de 30 (trinta) pontos em cada uma das peças práticas das provas discursivas I e II.

~~**Art. 38.** A Prova Discursiva I será realizada sábado, no turno vespertino, enquanto a Prova Discursiva II ocorrerá domingo, também no turno vespertino.~~

Art. 38. A Prova Discursiva I e a Prova Discursiva II serão realizadas no mesmo domingo, sendo que a primeira ocorrerá no turno matutino e a segunda no turno vespertino. [\(Alterado pela Resolução nº 14/2018 – MPC/PA – Colégio\)](#)

Art. 39. O tempo máximo de duração de cada prova discursiva será definido no edital de abertura.

Parágrafo único. Os candidatos não poderão levar o caderno de provas nem as folhas de rascunho das provas discursivas.

Art. 40. Os candidatos que atingirem a pontuação prevista no art. 37, e estiverem dentro da classificação limite, serão considerados habilitados, sendo convocados para prestar a prova oral, enquanto que os demais restarão eliminados.

Parágrafo único. Será considerado habilitado à prova oral, o candidato que na soma da pontuação das provas objetiva e discursivas, obtenha a classificação limite estabelecida no quadro abaixo:

PROCURADOR DE CONTAS	CLASSIFICAÇÃO LIMITE À PROVA ORAL	
	Lista Geral	Lista PCD
	10ª COLOCAÇÃO	1ª COLOCAÇÃO

CAPÍTULO X

DA TERCEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Da prova oral

Art. 41. A prova oral consistirá na arguição de 5 (cinco) perguntas pela banca examinadora, conforme o ponto sorteado pelo candidato, observado o conteúdo programático das seguintes disciplinas:

- I - direito constitucional;
- II - direito financeiro;
- III - direito administrativo;
- IV - controle externo e legislação institucional; e
- V - direito previdenciário.

~~**Art. 42.** Na prova oral cada disciplina corresponde a 15 (quinze) pontos, de um total de 75 (setenta e cinco), e terá um avaliador específico, que deverá ser professor da matéria ou integrar Tribunal de Contas ou Ministério Público de Contas de forma efetiva ou vitalícia.~~

Art. 42. Na prova oral cada disciplina corresponde a 10 (dez) pontos, de um total de 50 (cinquenta), e terá um avaliador específico, que deverá ser professor da matéria ou integrar Tribunal de Contas ou Ministério Público de Contas de forma efetiva ou vitalícia. [\(Alterado pela Resolução nº 07/2019 – MPC/PA – Colégio\)](#)

Art. 43. À Banca Examinadora caberá avaliar, do candidato arguido, o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação, o uso correto do vernáculo e a postura.

Art. 44. A sequência de arguição dos candidatos será definida pela ordem crescente do número de inscrição no concurso.

Art. 45. Haverá registro em gravação de áudio e/ou vídeo que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 1º O resultado da prova oral será publicado e pela entidade especializada contratada no prazo fixado pelo edital de abertura.

~~§ 2º Considerar-se-ão aprovados e habilitados na prova oral os candidatos que obtiverem nota não inferior a 45 (quarenta e cinco) pontos.~~

§ 2º Considerar-se-ão aprovados e habilitados na prova oral os candidatos que obtiverem no mínimo 30 (tinta) pontos. (Alterado pela Resolução nº 07/2019 – MPC/PA – Colégio)

§ 3º No prazo estabelecido no edital de abertura, o candidato poderá requerer acesso à gravação da prova oral e apresentar recurso à Banca Examinadora.

CAPÍTULO XI

DA QUARTA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

~~Da prova de títulos~~ Da avaliação de títulos

(Alterado pela Resolução nº 07/2019 – MPC/PA – Colégio)

Art. 46. Após a publicação do resultado da prova oral, a entidade especializada contratada avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º O edital de abertura do certame estabelecerá o detalhamento e a pontuação dos títulos.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

§ 3º Da avaliação dos títulos caberá recurso, no prazo estabelecido no edital de abertura.

Art. 47. Constituem títulos, exclusivamente:

I - diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) em Direito, sendo também aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar;

II - diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) em Direito, sendo também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar;

III - certificado de curso de pós-graduação, em nível de especialização, em Direito, com carga horária mínima de 360 h/a, sendo também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar;

IV - aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito;

V - exercício de cargo privativo de bacharel em Direito, em órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, por tempo superior a um ano;

- VI - certificado, expedido por Escola Superior do Ministério Público ou da Magistratura, de haver o candidato frequentado curso por elas ministrado de, no mínimo, trezentas e sessenta horas/aula, comprovada a aprovação do aluno;
- VII - efetivo exercício do magistério em Direito, em instituição de ensino superior pública ou privada reconhecida; e
- VIII - livro de autoria exclusiva do candidato, com conteúdo jurídico, devidamente registrado no ISBN.

CAPÍTULO XII

DA PONTUAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art. 48. A classificação final dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente da pontuação atingida, observada a seguinte ponderação:

- I - da prova objetiva: 100 (cem) pontos;
- II - das provas discursivas: 180 (cento e oitenta) pontos, sendo 90 (noventa) pontos em cada;
- ~~III - da prova oral: 75 (setenta e cinco) pontos;~~
- III - da prova oral: 50 (cinquenta) pontos; (Alterado pela Resolução nº 07/2019 – MPC/PA – Colégio)
- ~~V - da prova de títulos: 10 (dez) pontos.~~
- ~~IV - da prova de títulos: 5 (cinco) pontos. (Redação dada pela Resolução nº 03/2019 – MPC/PA – Colégio)~~
- IV - da avaliação de títulos: 5 (cinco) pontos. (Alterado pela Resolução nº 07/2019 – MPC/PA – Colégio)

Parágrafo único. ~~Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota.~~

§1º A pontuação obtida nas provas e na avaliação de títulos será convertida, para que sejam avaliadas por notas na escala de 0 (zero) até 10 (dez), conforme os divisores abaixo:

- I - prova objetiva: divisor 10 (dez);
- II - prova discursiva I: divisor 9 (nove);
- III - prova discursiva II: divisor 9 (nove);
- IV - prova oral: divisor 5 (cinco);
- V - avaliação de títulos: divisor 1 (um). (Acrescido pela Resolução nº 07/2019 – MPC/PA – Colégio)

§2º O resultado final (RF) no concurso será o somatório da nota final na prova objetiva (NFPO), da nota final na prova discursiva I (NFPDI), da nota final na prova discursiva II (NFPDII), da nota final da prova oral (NFO) e da nota final na avaliação de títulos (NFAT), observada a seguinte equação: $RF = [(NFPO \times 1) + (NFPDI \times 2) + (NFPDII \times 2) + (NFO \times 1) + (NFAT \times 1)]$. (Acrescido pela Resolução nº 07/2019 – MPC/PA – Colégio)

§3º Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota. (Renumerado pela Resolução nº 07/2019 – MPC/PA – Colégio)

Art. 49. ~~Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato:~~

- ~~I - mais idoso entre os candidatos empatados, na forma do art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;~~
- ~~II - que tiver obtido a nota mais alta na média das provas discursivas;~~
- ~~III - que tiver obtido a nota mais alta na prova oral;~~
- ~~IV - que tiver obtido a nota mais alta na prova objetiva; e~~
- ~~V - que tiver obtido a nota mais alta na prova de títulos.~~

Art. 49. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato que:

- I - tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, (Estatuto do Idoso);
- II - obtiver a maior nota no somatório das provas discursivas;
- III - obtiver a maior nota na prova oral;
- IV - obtiver a maior nota na prova objetiva
- V - obtiver a maior nota na avaliação de títulos;
- VI - tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal). (Alterado pela Resolução nº 07/2019 – MPC/PA – Colégio)

Art. 50. Apurados os resultados de cada etapa, a entidade especializada contratada mandará publicar edital na forma do art. 2º desta resolução.

§ 1º Considerar-se-á aprovado o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

§ 2º Ocorrerá a eliminação do candidato que:

- I - não obtiver a classificação necessária;
- II - for contraindicado;
- III - não comparecer à realização de qualquer das provas escritas ou orais no dia, hora e local determinados, munido de documento oficial de identificação; e
- IV - for excluído da realização de prova por comportamento inconveniente.

Art. 51. Após o quadro classificatório final do certame ser aprovado, este será submetido à homologação do Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo único. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 52. Os prazos e procedimentos para interposição dos recursos constarão do edital de abertura.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Todas as etapas do concurso serão realizadas em Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 54. Os atos convocatórios para posse serão publicados no Diário Oficial do Estado, no sítio da entidade contratada para a execução do certame e no endereço eletrônico do Ministério Público de Contas do Estado (www.mpc.pa.gov.br).

Art. 55. Não haverá, sob nenhum pretexto, devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária.

Art. 56. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes de sua participação nas provas e procedimentos do concurso público de que trata esta resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 57. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas.

Art. 58. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, dois candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 59. A comprovação da aptidão física e psíquica de que trata o art. 3º, inciso VI, deste Regulamento deverá ser apresentada até a posse do candidato.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato.

§ 2º Os exames não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco até o terceiro grau.

§ 3º Não serão nomeados os candidatos aprovados no concurso que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

Art. 60. Toda a documentação concernente ao concurso será confiada à entidade especializada contratada até a completa execução do certame, sendo arquivada em seguida.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em substituição

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador de Contas

DEILA BARBOSA MAIA

Procuradora de Contas

STANLEY BOTTI FERNANDES

Procurador de Contas

